



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.304, DE 2002

Dispõe sobre a instituição do Dia Nacional do Controle das Infecções Hospitalares.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado José Mentor

I – RELATÓRIO

O Senado Federal aprovou o projeto de lei, de autoria do ilustre Senador Tião Viana, que “institui o Dia Nacional do Controle das Infecções Hospitalares”.

Na justificativa da propositura o ilustre autor enfatizou que “infecções hospitalares são importante causa de aumento da mortalidade hospitalar e do tempo de internação, ampliando grandemente os custos da assistência, de forma que a importância de seu controle radica não apenas na diminuição de sofrimento, dor e estresse para pacientes e seus familiares, mas no impacto econômico desses eventos para o paciente, o hospital e o país, uma vez que um programa bem implementado pode reduzir sua ocorrência em até 30%”.



A0E4F1C442



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentado originalmente em 27 de junho de 2001, o projeto em comento foi aprovado em 11 de dezembro de 2001 pela Comissão de Educação do Senado Federal, sendo encaminhado à Câmara dos Deputados por meio do ofício SF nº 133, de 13 de março de 2002.

Nos termos do art. 24, inciso II do Regimento Interno desta Casa, o projeto em tela foi encaminhado às Comissões de Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania, sob o regime de prioridade.

A Comissão de Seguridade Social e Família, ao analisar o mérito da matéria, aprovou-o unanimemente segundo parecer da Comissão datado de 11 de junho de 2003. Cabe agora, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se acerca da constitucionalidade e juridicidade da proposição, conforme dispõe o art. 151, II, “a”, RICD.

No prazo regimental não foram apresetadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, III, *a* e art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronuncie parecer terminativo quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.304, de 2002.

O projeto em análise atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa concorrente da União (CF, art. 24, XII), às atribuições do Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48), e à iniciativa parlamentar (CF, art. 61), que é



A0E4F1C442



CÂMARA DOS DEPUTADOS

legítima, uma vez que não se trata de matéria cuja competência seja reservada a outro Poder.

Cabe ressaltar, que a dúvida levantada pelo relator deste projeto na Comissão de Seguridade Social e Família, o Deputado Lavoisier Maia, não tem fundamento neste caso, pois o art. 2º da proposição tenciona tão-somente permitir que o Ministério da Saúde e os serviços de saúde desenvolvam, no Dia Nacional do Controle das Infecções Hospitalares, campanhas de comunicação social e ações educativas de cunho informativo e preventivo.

Da mesma forma, o art. 61, § 1º, II, “e”, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001, dispõe que é iniciativa privativa do Presidente da República a **criação e extinção** de Ministérios e órgãos da administração pública, o que não se figura nessa situação. No caso em apreço, a iniciativa da lei que institui o Dia Nacional do Controle das Infecções Hospitalares e autoriza as respectivas campanhas é do congresso nacional e, em obediência ao art. 84, VI da CF, a organização e o funcionamento dessas campanhas no âmbito da administração federal continua da competência privativa do Chefe do Poder Executivo, que pode, por sua vez, delegá-la ao Ministro da Saúde segundo o disposto no art. 84, parágrafo único da CF/88.

Igualmente obedecidas estão as demais normas constitucionais de cunho material. A proposição é jurídica, uma vez que se encontra em plena consonância com o ordenamento jurídico infraconstitucional em vigor no País. Quanto à técnica legislativa, não há correções a serem feitas.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.304 de 2002.



A0E4F1C442



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala da Comissão, em de de 2006.

José Mentor
Deputado Federal
PT/SP



A0E4F1C442